

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MILITÂNCIA E MOBILIZAÇÃO DE CAMPANHA ELEITORAL

ELEIÇÕES 2026

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

CONTRATANTE

Nome da candidata: Maria Aparecida Exemplo

CPF: 111.444.777-35

CNPJ da campanha: 11.222.333/0001-81

Cargo disputado: Deputada Estadual

Número da candidatura: 40.123

Partido/Federação: Partido Exemplo (PEX)

UF/Circunscrição: São Paulo

Endereço: Rua Fictícia, 100, sala 4 — Centro — Campinas/SP — CEP 13010-000

doravante denominada CONTRATANTE;

e, de outro lado:

CONTRATADA

Nome completo: Ana Beatriz Souza da Silva

CPF: 529.982.247-25

Documento de identidade: 12.345.678-9 SSP/SP

Data de nascimento: 14 de março de 1994

Nacionalidade: brasileira

Endereço residencial: Rua das Palmeiras, 45, apto 12 — Jardim Modelo — CEP 13087-000

Município/UF: Campinas/SP

Telefone: (19) 99123-4567

E-mail: ana.exemplo@email.com

doravante denominada CONTRATADA;

têm entre si justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Militância e Mobilização de Campanha Eleitoral, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 1 — DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação temporária, pela CONTRATADA, de serviços de militância e mobilização eleitoral em benefício da campanha da CONTRATANTE nas Eleições 2026.

1.2. As atividades contratadas consistirão especificamente em: distribuição de material de propaganda eleitoral (panfletagem), participação em bandeiraços e caminhadas, e abordagem de eleitoras e eleitores em via pública para divulgação da candidatura.

1.3. As atividades acima serão realizadas de acordo com a legislação eleitoral e poderão compreender: a) distribuição lícita de material de propaganda eleitoral; b) participação e apoio em caminhadas, bandeiraços,

atos e demais atividades de mobilização permitidas; c) abordagem e comunicação com eleitoras e eleitores para divulgação da candidatura e de suas propostas; d) apoio à organização e execução de eventos de campanha; e) utilização e organização de materiais de campanha fornecidos pela CONTRATANTE.

1.4. A CONTRATADA somente executará atividades relacionadas ao objeto descrito nesta cláusula, sendo vedada a utilização deste contrato para justificar serviços não efetivamente prestados.

1.5. O pagamento previsto neste instrumento remunera exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, não constituindo pagamento, benefício ou vantagem em troca do voto da CONTRATADA, de seus familiares ou de qualquer terceiro.

1.6. A remuneração não está condicionada ao voto da CONTRATADA, à obtenção de votos, ao resultado da eleição ou à promessa de voto de qualquer pessoa.

CLÁUSULA 2 — DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

Município(s): Campinas/SP

Bairro(s)/Região(ões): Centro, Cambuí e Barão Geraldo

Ponto(s) ou área(s) de atuação: Terminal Central, Largo do Rosário e entorno da Unicamp

2.2. Havendo necessidade legítima de alteração ou ampliação das áreas de atuação durante a campanha, a informação deverá ser registrada pela campanha de forma que seja possível identificar posteriormente os locais em que os serviços foram efetivamente executados.

CLÁUSULA 3 — DO PERÍODO E DAS HORAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços ocorrerá no período de 18 de agosto de 2026 a 03 de outubro de 2026.

3.2. A carga prevista para execução dos serviços será:

Dias de atuação: segunda a sábado

Quantidade estimada de dias: 40 (quarenta)

Horas previstas por dia: 6 (seis)

Quantidade total estimada de horas: 240 (duzentas e quarenta)

3.3. Horário ou faixa predominante de realização: das 8h às 14h.

3.4. A campanha deverá manter registro suficiente para demonstrar, quando necessário, os dias, locais e horas em que os serviços foram efetivamente prestados.

3.5. Os registros efetivos de execução poderão complementar as estimativas previstas nesta cláusula quando houver variações decorrentes da dinâmica legítima da campanha.

CLÁUSULA 4 — DA REMUNERAÇÃO

4.1. Pela execução dos serviços descritos neste contrato, será devido à CONTRATADA o valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

4.2. O valor foi calculado segundo o critério de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por dia de atividade.

4.3. O pagamento será realizado em duas parcelas iguais de R\$ 2.400,00, a primeira em 10 de setembro de 2026 e a segunda em 5 de outubro de 2026, mediante Pix.

4.4. O pagamento será realizado por meio identificável e admitido pela legislação eleitoral, diretamente da conta bancária específica da campanha para conta ou chave Pix de titularidade da CONTRATADA:

Banco/Instituição: Banco Exemplo S.A. (000)

Titular: Ana Beatriz Souza da Silva

Chave Pix: CPF da contratada (529.982.247-25)

4.5. Não será considerado pagamento regular, para os fins deste contrato, pagamento realizado a terceiro sem fundamento legal ou documental que justifique a operação.

CLÁUSULA 5 — DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

5.1. Para fins de demonstração da razoabilidade e economicidade da despesa eleitoral, as partes registram que o valor contratado foi estabelecido considerando:

Função desempenhada: Mobilizadora de rua (panfletagem e bandeiraço)

Quantidade de dias: 40 (quarenta)

Quantidade estimada de horas: 240 (duzentas e quarenta)

Localidade de prestação: Campinas/SP

Complexidade/responsabilidades da atividade: atividade externa, em via pública, sob orientação da coordenação de bairro, sem manuseio de valores

5.2. Justificativa específica do preço: O valor de R\$ 120,00 por dia foi definido com base nos valores praticados pela campanha para a mesma função e na remuneração usual de atividades equivalentes na região.

5.3. A CONTRATANTE declara que o preço foi definido considerando a natureza, duração, local, quantidade de horas e características dos serviços contratados.

CLÁUSULA 6 — DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA compromete-se a prestar efetivamente os serviços previstos neste instrumento.

6.2. A execução poderá ser demonstrada por um ou mais dos seguintes registros: a) registros de presença ou atividade; b) relatórios de execução; c) indicação dos dias, horários e locais trabalhados; d) registros eletrônicos de início ou término de atividades; e) registros de eventos ou ações de campanha em que a CONTRATADA tenha atuado; f) fotografias, quando legítimas e pertinentes; g) comunicações operacionais relacionadas às atividades; h) declarações ou atestos da coordenação responsável; i) outros meios idôneos capazes de demonstrar a efetiva prestação dos serviços.

6.3. Os registros de execução integram a documentação comprobatória da despesa e poderão ser utilizados na prestação de contas ou apresentados à Justiça Eleitoral quando necessários.

6.4. Ao final da prestação dos serviços, poderá ser emitido Termo de Execução dos Serviços, contendo o período, locais, horas e atividades efetivamente executadas (Anexo II).

CLÁUSULA 7 — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA: a) executar pessoalmente e de boa-fé os serviços contratados; b) cumprir as atividades, locais e períodos previstos neste contrato e nos registros operacionais da campanha; c) fornecer informações verdadeiras sobre a prestação dos serviços; d) conservar adequadamente materiais e equipamentos eventualmente recebidos; e) devolver os materiais reutilizáveis pertencentes à campanha quando solicitado; f) observar integralmente a legislação eleitoral; g) não utilizar recursos, bens ou serviços públicos indevidamente em benefício da campanha; h) não oferecer, prometer ou entregar dinheiro, bens ou vantagens a eleitoras ou eleitores em troca de voto ou apoio eleitoral; i) não praticar coação, ameaça ou qualquer conduta destinada a restringir a liberdade de voto; j) não realizar propaganda ou atividade vedada pela legislação eleitoral; k) observar as restrições específicas aplicáveis ao dia da eleição; l) não realizar transporte irregular de eleitoras ou eleitores; m) não produzir ou divulgar conteúdo que saiba ser falso no exercício de suas funções; n) não transferir a terceiro a execução dos serviços sem autorização formal da CONTRATANTE; o) comunicar à coordenação da campanha qualquer fato que impeça ou altere substancialmente a execução dos serviços.

CLÁUSULA 8 — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE: a) fornecer as orientações necessárias à execução das atividades lícitas de campanha; b) fornecer, quando necessário, os materiais de campanha destinados às atividades contratadas; c) pagar a remuneração estabelecida neste instrumento mediante forma identificável e de acordo com as normas eleitorais; d) registrar adequadamente a contratação e a respectiva despesa na prestação de contas eleitoral; e) manter documentação apta a demonstrar a contratação, execução e pagamento; f) observar os limites legais de contratação de pessoal aplicáveis à respectiva candidatura; g) realizar, quando cabíveis, as retenções, declarações e recolhimentos exigidos pela legislação tributária, previdenciária ou eleitoral.

CLÁUSULA 9 — DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O presente instrumento refere-se à prestação de serviços em campanha eleitoral, submetendo-se ao regime jurídico específico previsto na legislação eleitoral.

9.2. Nos termos do art. 100 da Lei nº 9.504/1997, a contratação de pessoal para prestação de serviços em campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratante, aplicando-se à pessoa física contratada o regime previdenciário previsto na legislação aplicável.

9.3. Este contrato possui natureza temporária e está diretamente vinculado às atividades da campanha eleitoral identificada neste instrumento.

CLÁUSULA 10 — DOS LIMITES LEGAIS DE CONTRATAÇÃO

10.1. A presente contratação integra, quando enquadrada como militância ou mobilização de rua remunerada, o quantitativo de contratações sujeito aos limites previstos no art. 100-A da Lei nº 9.504/1997 e na regulamentação expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral para as Eleições 2026.

10.2. O controle do limite global de contratações da campanha é de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 11 — DA LICITUDE DAS ATIVIDADES

11.1. Nenhuma disposição deste contrato poderá ser interpretada como autorização para a prática de ato contrário à legislação eleitoral.

11.2. É expressamente vedado à CONTRATADA, entre outras condutas ilícitas: a) comprar, oferecer, prometer ou negociar votos; b) condicionar qualquer vantagem pessoal ao voto ou apoio eleitoral; c) utilizar violência, ameaça ou coação; d) utilizar indevidamente bens, servidores ou recursos públicos; e) realizar transporte de eleitores em desacordo com a legislação; f) praticar boca de urna ou qualquer outra forma de propaganda proibida no dia da eleição; g) realizar atividade vedada pelas normas de propaganda eleitoral; h) utilizar dados pessoais obtidos em razão deste contrato para finalidade estranha às atividades lícitas da campanha.

11.3. O descumprimento desta cláusula poderá resultar na imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das responsabilidades pessoais decorrentes da conduta praticada.

CLÁUSULA 12 — DOS MATERIAIS DE CAMPANHA

12.1. Os materiais eventualmente entregues à CONTRATADA destinam-se exclusivamente às atividades lícitas previstas neste contrato.

12.2. Quando aplicável, poderão ser registrados os tipos e quantidades de materiais entregues.

12.3. Materiais reutilizáveis ou equipamentos deverão ser devolvidos ao final da atividade ou quando solicitado pela campanha.

CLÁUSULA 13 — DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Os dados pessoais da CONTRATADA serão tratados para finalidades relacionadas: a) à elaboração e execução deste contrato; b) à identificação da prestadora; c) ao pagamento; d) ao cumprimento de obrigações eleitorais, contábeis, fiscais e previdenciárias; e) à prestação de contas da campanha; f) ao atendimento de

requisições da Justiça Eleitoral e demais autoridades competentes; g) à preservação das evidências relacionadas à contratação e execução dos serviços.

13.2. Os dados poderão ser conservados pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações legais, regulatórias e ao exercício regular de direitos, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA 14 — DA VIGÊNCIA E DO ENCERRAMENTO

14.1. Este contrato vigorará de 18 de agosto de 2026 até 03 de outubro de 2026, ressalvado encerramento antecipado.

14.2. O contrato poderá ser encerrado antecipadamente: a) por acordo entre as partes; b) pela conclusão ou cancelamento das atividades contratadas; c) pelo descumprimento de obrigação contratual; d) pela prática de conduta ilegal; e) por determinação da coordenação da campanha, observado o pagamento proporcional pelos serviços efetivamente prestados; f) pela impossibilidade de continuidade das atividades em razão do encerramento da campanha ou de determinação legal ou judicial.

14.3. Em caso de encerramento antecipado, somente serão devidos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, salvo obrigação diferente decorrente da legislação aplicável.

CLÁUSULA 15 — DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

15.1. A CONTRATADA declara que: a) os dados pessoais fornecidos são verdadeiros; b) compreendeu as atividades contratadas; c) o valor previsto neste instrumento corresponde à remuneração pelos serviços descritos; d) não está recebendo o valor contratado em troca de seu voto ou do voto de terceiros; e) compromete-se a declarar corretamente os serviços efetivamente realizados.

15.2. A CONTRATANTE declara que a contratação corresponde a uma necessidade efetiva da campanha e que os valores previstos neste instrumento correspondem à prestação dos serviços nele descritos.

CLÁUSULA 16 — DA ASSINATURA ELETRÔNICA

16.1. As partes concordam com a celebração e assinatura deste instrumento por meio eletrônico, reconhecendo como válida a manifestação de vontade realizada através da plataforma utilizada pela campanha, nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

16.2. A assinatura eletrônica ocorrerá por meio de fluxo disponibilizado através do WhatsApp associado à plataforma de contratação, sendo a identidade de cada signatário vinculada ao número de telefone previamente cadastrado e autenticado pelo provedor do serviço de mensagens.

16.3. O ato eletrônico de assinatura é vinculado à versão específica deste contrato: a CONTRATADA assina o documento exatamente como o recebeu, e a impressão digital (SHA-256) desse arquivo é registrada no momento do aceite.

16.4. Para preservação da integridade e da prova da contratação, a plataforma registra, entre outros: a) o protocolo do contrato e a versão do modelo; b) a impressão digital SHA-256 do documento aceito; c) o nome e o CPF de cada signatário; d) o número de telefone utilizado no procedimento; e) a data e a hora de cada manifestação; f) o canal utilizado (WhatsApp); g) o texto da declaração de aceite apresentada ao signatário e a sua versão; h) o endereço público em que a autenticidade do documento aceito pode ser conferida por qualquer interessado.

16.5. O registro eletrônico de assinatura integra esta via, impresso ao final do documento sob o título REGISTROS ELETRÔNICOS, e o conjunto completo de evidências (trilha de eventos, documento de identidade e comprovante de residência) compõe o dossiê de comprovação mantido pela plataforma.

16.6. Após a assinatura, qualquer alteração substancial no documento resultará em nova versão, sujeita a nova manifestação de vontade quando a alteração afetar os direitos ou obrigações das partes.

CLÁUSULA 17 — DOS DOCUMENTOS E REGISTROS COMPLEMENTARES

17.1. Integram ou poderão integrar o conjunto documental desta contratação: I — este contrato; II — o

registro eletrônico de assinatura; III — o comprovante de pagamento; IV — os registros de execução dos serviços; V — o Termo de Execução dos Serviços; VI — documentos fiscais, recibos ou documentos equivalentes exigíveis; VII — registros operacionais relacionados às atividades; VIII — demais documentos necessários à comprovação da despesa perante a Justiça Eleitoral.

17.2. O contrato, isoladamente, não substitui os documentos destinados a comprovar o efetivo pagamento e, quando solicitado, a efetiva execução do serviço.

CLÁUSULA 18 — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Eventual tolerância quanto ao descumprimento de obrigação não representará renúncia de direito ou alteração automática deste contrato.

18.2. Caso alguma disposição seja considerada inválida, as demais permanecerão aplicáveis naquilo que forem independentes da disposição afetada.

18.3. Qualquer alteração material do objeto, remuneração, período ou demais condições relevantes deverá ser formalmente registrada.

18.4. As partes declaram ter acesso ao conteúdo integral deste instrumento antes de sua assinatura.

CLÁUSULA 19 — DO FORO

19.1. Para as questões de natureza contratual que não sejam de competência específica da Justiça Eleitoral ou de outro órgão competente, fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, observadas as regras legais de competência.

E, por estarem de acordo, as partes celebram eletronicamente o presente instrumento.

Campinas/SP, 16 de agosto de 2026.

ANEXO I — QUADRO DETALHADO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato: 28B853E1

Prestadora: Ana Beatriz Souza da Silva

CPF: 529.982.247-25

Função: Mobilizadora de rua (panfletagem e bandeiraço)

Atividades contratadas: distribuição de material de propaganda eleitoral (panfletagem), participação em bandeiraços e caminhadas, e abordagem de eleitoras e eleitores em via pública para divulgação da candidatura

Município: Campinas/SP

Bairros/regiões/locais: Centro, Cambuí e Barão Geraldo — Terminal Central, Largo do Rosário e entorno da Unicamp

Data inicial: 18 de agosto de 2026

Data final: 03 de outubro de 2026

Dias previstos: 40 (quarenta)

Horas previstas por dia: 6 (seis)

Total estimado de horas: 240 (duzentas e quarenta)

Valor por dia: R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

Valor total: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

Justificativa do preço: O valor de R\$ 120,00 por dia foi definido com base nos valores praticados pela campanha para a mesma função e na remuneração usual de atividades equivalentes na região.

ASSINATURAS



Maria Aparecida Exemplo

Assinado eletronicamente por

Maria Aparecida Exemplo — Candidata — CPF 111.444.777-35

Assinatura eletrônica confirmada pelo WhatsApp da campanha em 16/08/2026, 18:10



Ana Beatriz Souza da Silva

Assinado eletronicamente por

Ana Beatriz Souza da Silva — Contratado(a) — CPF 529.982.247-25

Assinatura eletrônica registrada no aceite desta via em 16/08/2026, 15:32





Aponte a câmera: abra o registro

REGISTROS ELETRÔNICOS

Assinatura eletrônica simples · Lei 14.063/2020, art. 4º, I

Assinaturas concluídas: 2 de 2

URL pública de conferência de integridade e autenticidade

<https://firma-backend-production.up.railway.app/conferir/7b1103e601000b648ac102fd6c39f0d76f3a0266b73363506ca972b55cf6a724>

Como conferir este documento

Esta é uma via impressa: ela traz os dados de auditoria, mas pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, acesse a URL acima ou aponte a câmera para o QR — o registro mostra quem assinou, quando, o histórico e o arquivo original.

Aceite do contratado	16/08/2026, 15:32 · WhatsApp (19) 99123-4567
Assinatura da campanha	16/08/2026, 18:10 · Maria Aparecida Exemplo (Candidata) · WhatsApp
Documento	modelo versão 2 · protocolo 28B853E1
Impressão digital	SHA-256 7b1103e601000b648ac102fd6c39f0d76f3a0266b73363506ca972b55cf6a724
Conferir a autenticidade	https://firma-backend-production.up.railway.app/conferir/7b1103e601000b648ac102fd6c39f0d76f3a0266b73363506ca972b55cf6a724 — o registro deste documento. Ou solte em https://firma-backend-production.up.railway.app/conferir o arquivo que o contratado RECEBEU (o PDF do WhatsApp, ou o baixado no link dele): o navegador calcula a impressão digital e o arquivo não é enviado a lugar nenhum. ESTA via é uma reimpressão do escritório — os bytes dela são outros e ela não confere.

Dois arquivos com a mesma impressão digital são o mesmo documento, byte a byte. É por ela que se confere se a via em mãos é a que foi assinada.

Trilha de auditoria

16/08/2026 13:50	Escritório Modelo — Cadastrado pelo escritório
16/08/2026 13:55	Escritório Modelo — Link do contrato gerado (em lote)
16/08/2026 14:00	Sistema — Contrato enviado pelo WhatsApp para (19) 99123-4567
16/08/2026 14:41	Ana Beatriz Souza da Silva — Abriu o link do contrato IP 177.182.62.112 · Chrome no Android
16/08/2026 14:42	Ana Beatriz Souza da Silva — Leu o contrato com os valores preenchidos IP 177.182.62.112 · Chrome no Android
16/08/2026 15:32	Ana Beatriz Souza da Silva — Assinou eletronicamente pelo WhatsApp (19) 99123-4567 — aceite conforme texto individual_v1 WhatsApp
16/08/2026 18:10	Maria Aparecida Exemplo — Assinou pela campanha, pelo WhatsApp — lote de 37 contratos WhatsApp